



III - Proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha a repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional.

IV - Transacionar com o Município, caso exerça a função de comerciante, impossibilitando a contratação Direta, ou mesmo a Contratação através de processo licitatório;

V - Exercer a advocacia contra Fazenda Pública que os remunere, ou a qual seja vinculada a entidade empregadora.

Art. 9º - É defeso ao Procurador Municipal exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:

I - Seja parte, ou de qualquer forma, interessado;

II - Atuou como advogado de qualquer das partes;

III - Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;

IV - Nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 10º - Não poderão servir, sob a chefia imediata do Procurador Municipal, seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou a fins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concursos públicos e contratados nessa condição.

Art. 11 - O Procurador Municipal deverá se declarar suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável a pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - Houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;

III - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 12 - Aplicam-se ao Procurador do Município as disposições sobre impedimentos, incompatibilidades e suspensões previstas nesta Lei. Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, o Procurador do Município cientificará do fato ao Chefe do Executivo, para as atenções pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de sessenta dias, naquilo que couber.

Art. 14. O Procurador do Município adotará as providências necessárias à instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei Complementar.

Art. 15. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de D'arco do Piauí.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Procuradoria do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco do Piauí/PI, em 18 de Fevereiro de 2025

Antônio Milton de Abreu Passos
Prefeito Municipal



ANEXO I

VENCIMENTO BASE	VALORES
Procurador Municipal Inicial	R\$ 8.000,00
Classe I	+ R\$ 1.000,00
Classe II	+ R\$ 1.000,00
Classe III	+ R\$ 1.000,00

Id:0471C451C55F459F



Lei nº 04, de 09 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do município de Pau D'Arco do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se Perímetro Urbano, a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

Art. 2º. São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Planta da Cidade com as indicações do perímetro da zona urbana;

Anexo 2 — Memorial descritivo do perímetro da zona urbana.

CAPÍTULO II

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º A definição do perímetro urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Pau D'Arco do Piauí, de modo a:

I-assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II - otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

III-preservar o patrimônio ambiental de Pau D'Arco do Piauí;

IV-protoger as áreas ambientalmente frágeis;

V-garantir a expansão do Município, por meio de diretrizes viárias e potencial

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. É permitida a expansão da zona urbana para implantação de parcelamento do solo, na zona rural do município, junto a linha de perímetro urbano.

CAPÍTULO III

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

Art. 4º. Fica instituído **PERIMETRO URBANO** da sede do Município de Pau D' Arco do Piauí, Estado do Piauí, os trechos compreendidos no Memorial Descritivo que do perímetro urbano da sede é a seguinte: " Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.419.816,618m e E 789.369,386m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 99°09'12" por uma distância de 110,47m até o Vértice 02, de coordenadas N 9.419.799,046m e E 789.478,445m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 123°39'54" por uma distância de 1.061,12m até o Vértice 03, de coordenadas N 9.419.210,829m e E 790.361,605m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 175°39'18" por uma distância de 308,52m até o Vértice 04, de coordenadas N 9.418.903,201m e E 790.384,978m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 191°13'27" por uma distância de 149,18m até o Vértice 05, de coordenadas N 9.418.756,873m e E 790.355,941m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 180°10'54" por uma distância de 223,41m até o Vértice 06, de coordenadas N 9.418.533,461m e E 790.355,232m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 82°50'27" por uma distância de 73,92m até o Vértice 07, de coordenadas N 9.418.542,674m e E 790.428,580m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 180°42'14" por uma distância de 186,96m até o Vértice 08, de coordenadas N 9.418.355,730m e E 790.426,283m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 265°23'33" por uma distância de 110,50m até o Vértice 09, de coordenadas N 9.418.346,853m e E 790.316,137m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 200°30'58" por uma distância de 353,18m até o Vértice 10, de coordenadas N 9.418.016,074m e E 790.192,358m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 166°15'36" por uma distância de 103,91m até o Vértice 11, de coordenadas N 9.417.915,136m e E 790.217,039m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 182°02'39" por uma distância de 355,48m até o Vértice 12, de coordenadas N 9.417.559,886m e E 790.204,360m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 291°38'42" por uma distância de 307,95m até o Vértice 13, de coordenadas N 9.417.673,475m e E 789.918,124m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Francisco Araújo, com azimute de 198°05'42" por uma distância de 173,82m até o Vértice 14, de coordenadas N 9.417.508,255m e E 789.864,138m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Francisco Araújo, com azimute de 287°34'34" por uma distância de 250,76m até o Vértice 15, de coordenadas N 9.417.583,977m e E 789.625,087m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Francisco Araújo, com azimute de 260°06'41" por uma distância de 174,79m até o Vértice 16, de coordenadas N 9.417.553,959m e E 789.452,892m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Francisco Araújo, com azimute de 268°06'54" por uma distância de 252,63m até o Vértice 17, de coordenadas N 9.417.545,649m e E 789.200,400m; deste segue confrontando com a propriedade de Avenida Otília Maria de Paiva, com azimute de 353°33'56" por uma distância de 113,50m até o Vértice 18, de coordenadas N 9.417.658,438m e E 789.187,680m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 266°22'19" por uma distância de 274,83m até o Vértice 19, de coordenadas N 9.417.641,047m e E 788.913,401m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 358°26'30" por uma distância de 220,84m até o Vértice 20, de coordenadas N 9.417.861,808m e E 788.907,396m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 0°32'33" por uma distância de 124,72m até o Vértice 21, de coordenadas N 9.417.986,521m e E 788.908,577m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 8°34'45" por uma distância de 112,08m até o Vértice 22, de coordenadas N 9.418.097,345m e E 788.925,296m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 263°24'05" por uma distância de 89,71m até o Vértice 23, de coordenadas N 9.418.087,036m e E 788.836,177m; deste segue confrontando com perímetro do Riacho da Areia por diferentes azimutes uma distância de 2592,56m até o Vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 7.819,06 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao

Meridiano Central -45° Wgr, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau D'Arco do Piauí-PI, 09 de Abril de 2025.

ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS
Prefeito Municipal de Pau D' Arco do Piauí/PI

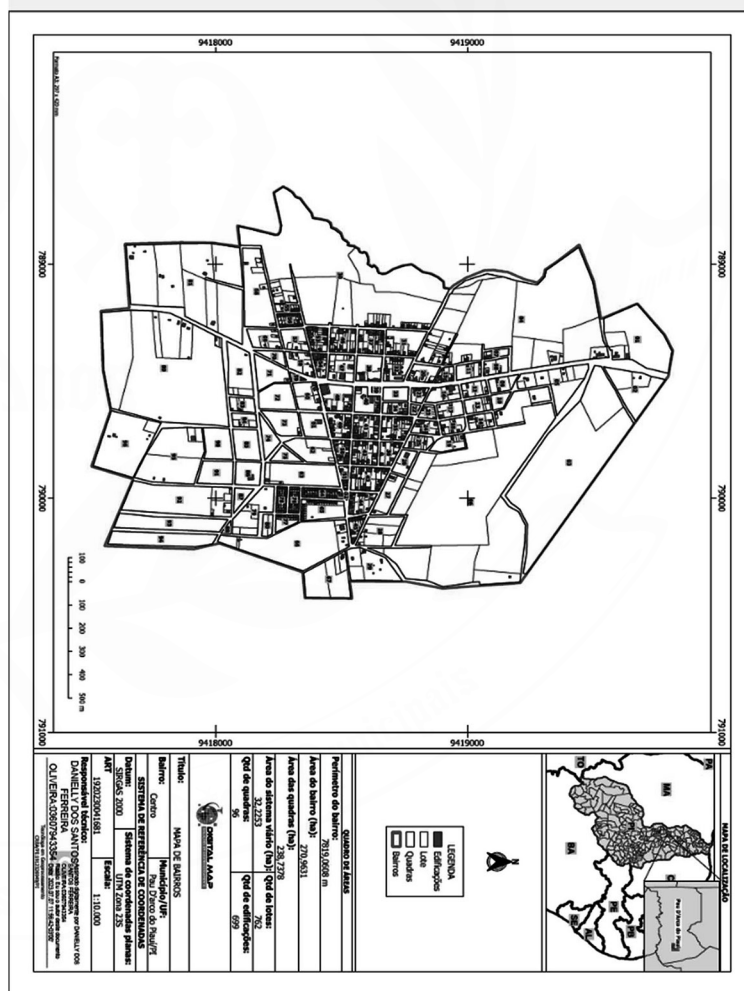


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

PLANTA DA CIDADE COM AS INDICAÇÕES DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

INFORMAÇÕES

ÁREA: 270,9631 ha
PERÍMETRO: 7819,0608 m
MUNICÍPIO: Pau d'arco Piauí
ESTADO: Piauí

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Danielly dos Santos Ferreira Oliveira
CREA: 191232694/PI
A.R.T.: 1920230041681

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice 01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.419.816,618m** e **E 789.369,386m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 99°09'12" por uma distância de 110,47m até o **Vértice 02**, de coordenadas **N 9.419.799,046m** e **E 789.478,445m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 123°39'54" por uma distância de 1.061,12m até o **Vértice 03**, de coordenadas **N 9.419.210,829m** e **E 790.361,605m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 175°39'18" por uma distância de 308,52m até o **Vértice 04**, de coordenadas **N 9.418.903,201m** e **E 790.384,978m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 191°13'27" por uma distância de 149,18m até o **Vértice 05**, de coordenadas **N 9.418.756,873m** e **E 790.355,941m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 180°10'54" por uma distância de 223,41m até o **Vértice 06**, de coordenadas **N 9.418.533,461m** e **E 790.355,232m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 82°50'27" por uma distância de 73,92m até o **Vértice 07**, de coordenadas **N 9.418.542,674m** e **E 790.428,580m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 180°42'14" por uma distância de 186,96m até o **Vértice 08**, de coordenadas **N 9.418.355,730m** e **E 790.426,283m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 265°23'33" por uma distância de 110,50m até o **Vértice 09**, de coordenadas **N 9.418.346,853m** e **E 790.316,137m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 200°30'58" por uma distância de 353,18m até o **Vértice 10**, de coordenadas **N 9.418.016,074m** e **E 790.192,358m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 166°15'36" por uma distância de 103,91m até o **Vértice 11**, de coordenadas **N 9.417.915,136m** e **E 790.217,039m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 182°02'39" por uma distância de 355,48m até o **Vértice 12**, de coordenadas **N 9.417.559,886m** e **E 790.204,360m**;



deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 291°38'42" por uma distância de 307,95m até o **Vértice 13**, de coordenadas **N 9.417.673,475m** e **E 789.918,124m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Francisco Araújo, com azimute de 198°05'42" por uma distância de 173,82m até o **Vértice 14**, de coordenadas **N 9.417.508,255m** e **E 789.864,138m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Francisco Araújo, com azimute de 287°34'34" por uma distância de 250,76m até o **Vértice 15**, de coordenadas **N 9.417.583,977m** e **E 789.625,087m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Francisco Araújo, com azimute de 260°06'41" por uma distância de 174,79m até o **Vértice 16**, de coordenadas **N 9.417.553,959m** e **E 789.452,892m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Francisco Araújo, com azimute de 268°06'54" por uma distância de 252,63m até o **Vértice 17**, de coordenadas **N 9.417.545,649m** e **E 789.200,400m**; deste segue confrontando com a propriedade de Avenida Otília Maria de Paiva, com azimute de 353°33'56" por uma distância de 113,50m até o **Vértice 18**, de coordenadas **N 9.417.658,438m** e **E 789.187,680m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 266°22'19" por uma distância de 274,83m até o **Vértice 19**, de coordenadas **N 9.417.641,047m** e **E 788.913,401m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 358°26'30" por uma distância de 220,84m até o **Vértice 20**, de coordenadas **N 9.417.861,808m** e **E 788.907,396m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 0°32'33" por uma distância de 124,72m até o **Vértice 21**, de coordenadas **N 9.417.986,521m** e **E 788.908,577m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 8°34'45" por uma distância de 112,08m até o **Vértice 22**, de coordenadas **N 9.418.097,345m** e **E 788.925,296m**; deste segue confrontando com a propriedade de Ausentes e desconhecidos, com azimute de 263°24'05" por uma distância de 89,71m até o **Vértice 23**, de coordenadas **N 9.418.087,036m** e **E 788.836,177m**; deste segue confrontando com perímetro do Riacho da Areia por diferentes azimutes uma distância de 2592,56m até o **Vértice 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 7.819,06 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45° Wgr, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Pau d'arco do Piauí-PI, 11 de julho de 2023.

DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA:03607943354
Assinado digitalmente por DANIELLY DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA:03607943354
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.07.07 16:43:23-03'00"
Resp Técnico: Danielly dos Santos Ferreira Oliveira
Tecnóloga em Geoprocessamento-CREA-PI- 1912326949



Id:05D509CA22E9475B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Objeto da licitação: Registro de Preço para futura aquisição de gêneros alimentícios que serão usados na Merenda Escolar para suprir as necessidades dos alunos matriculados na rede Pública de ensino do Município de Pau d'Arco do Piauí-PI e suas secretarias. Data da abertura: 14 de maio de 2025, às 08:00 horas, local de abertura: <https://novobmmnet.com.br/>. Fonte de recursos: FPM, ICMS, PNAE, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Informações: Sede da Prefeitura Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau d'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000, Informações Fone: (86) 99483-7945, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min, é no site <https://novobmmnet.com.br/> e www.tce.pi.gov.br.

Pau d'Arco do Piauí/PI, 28 de abril de 2025.

Maria Deusimar Sousa Carvalho
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Pau d'Arco do Piauí.



Id:07384F4280734762

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025. Objeto da licitação: Registro de preço para futura contratação empresa para fornecimento de peças automotivas novas originais ou similares e prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva nos veículos oficiais do Município de Pau d'Arco do Piauí-PI e suas secretarias. Data da abertura: 16 de maio de 2025, às 08:00 horas, local de abertura: <https://novobmmnet.com.br/>. Fonte de recursos: FPM, ICMS, FMAS, FUS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Informações: Sede da Prefeitura Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau d'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000, Informações Fone: (86) 99483-7945, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min, é no site <https://novobmmnet.com.br/> e www.tce.pi.gov.br.

Pau d'Arco do Piauí/PI, 28 de abril de 2025.

Maria Deusimar Sousa Carvalho
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Pau d'Arco do Piauí.



Id:167C4B6E856149F0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº: 109/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:001.0001227/2025

DISPENSA ELETRÔNICA nº: 11/2025

FUNDAMENTO: ART. 75, I da 14.133/21

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2025, firmado entre O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, com CNPJ nº 01.612.602/0001-62, localizado na rua Maria Antunes Ribeiro, s/n, centro, Pajeú do Piauí-PI, neste ato representado pelo Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, Prefeito de Pajeú do Piauí, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **C P DOS SANTOS CONSTRUTORA MACAMBIRA** CNPJ: 53.975.081/0001-01, Avenida Abel Cronemberger, s/n, centro, Pajeú do Piauí-PI CEP: 64.898-000, endereço eletrônico : macabiraconstrutora@gmail.com representado pelo senhor Cláudio Pereira dos Santos portador do RG: 2285454 SSP-PI e CPF: 006.787.653-67.

OBJETO: Contratação de empresas para execução serviços de capina, poda de arvores, varrição e pintura de meio fio nas vias públicas, coleta do lixo e transporte dos resíduos domiciliares do povoado caldeirão, no município de Pajeú do Piauí-PI.

FONTE DE RECURSOS: Órgão...: 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.452.0101.2011 Conservação e Manut. de Obras e Prédios Públicos 3.3.90.39.00 500 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 500

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.657,62 (quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, o Exmo. Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, Prefeito de Pajeú do Piauí e Pela CONTRATADA, a empresa **C P DOS SANTOS CONSTRUTORA MACAMBIRA** CNPJ: 53.975.081/0001-01, Avenida Abel Cronemberger, s/n, centro, Pajeú do Piauí-PI CEP: 64.898-000, endereço eletrônico : macabiraconstrutora@gmail.com representado pelo senhor Cláudio Pereira dos Santos portador do RG: 2285454 SSP-PI e CPF: 006.787.653-67.